



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
Pensão Vitalícia. Legalidade e concessão de  
registro ao ato concessório. Citação ao  
Prefeito para encaminhamento de  
documentação.*

### **A C Ó R D Ã O AC1-TC 01169/2013**

01. Processo: **TC- 13483/11.**
02. Origem: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
03. Beneficiário:
  - 3.1. Nome: **LUZINETE JOSEFA CORREIA.**
  - 3.2. Idade: **52 anos.**
  - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
  - 4.1. Nome: **JOSÉ ANDRADE IRMÃO.**
  - 4.2. Cargo: **Agente de Segurança.**
  - 4.3. Óbito: **26/09/1999.**
  - 4.4. Matrícula: **15.537-3.**
05. Caracterização da Pensão:
  - 5.1 Natureza:**Vitalícia.**
  - 5.2 Autoridade responsável: **Cristiano Henrique Silva Souto - Superintendente do IPM/JP.**
  - 5.3. Data do ato: **Portaria nº 134/2012, de 28/03/2012.**
  - 5.4. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1315, de 25 a 31 de Março de 2012.**
06. Parecer da AUDITORIA: **Após análise de defesa, o órgão de instrução entendeu legal o ato concessivo da pensão, motivo pelo qual opinou pelo respectivo registro, entretanto pugnou pela notificação do Prefeito de João Pessoa, a fim de que este envie o processo de pensão temporária, emitida por decreto (constante às fls. 81), em nome de Jardiel Correia de Andrade, matrícula nº35.032-0 para fins de registro por este Tribunal de Contas.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

**Com base nas argumentações da Auditoria, este Relator vota:**

- 1. Pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão, constante à Portaria nº 134/2012;**
- 2. Pela citação do Prefeito Municipal de João Pessoa, a fim de que este envie o processo de pensão temporária, emitida por decreto (constante às fls. 81), em nome de Jardiel Correia de Andrade, matrícula nº35.032-0 para fins de registro por este Tribunal de Contas.**

**É o voto.**

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em:***

- 1. Conceder registro ao ato de pensão constante à Portaria nº 134/2012.***
- 2. Determinar a citação do Prefeito Municipal de João Pessoa, a fim de que este envie o processo de pensão temporária, emitida por decreto (constante às fls. 81), em nome de Jardiel Correia de Andrade, matrícula nº35.032-0 para fins de registro por este Tribunal de Contas.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 16 de Maio de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal